

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 509

PROJETO DE LEI Nº 11.565

PROCESSO Nº 69.730

De autoria do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA REFORMA PROTESTANTE**” (31 de outubro).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04/06, vem instruída com o documento de fls. 07, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

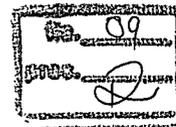
A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Reforma Protestante, a comemorar-se anualmente em 31 de outubro, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento estadual, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II, do RI.

Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário municipal de eventos decorre de medida análoga instituída pelo Governador do Estado de São Paulo, objeto da Lei 14.899, de 26 de outubro de 2012, que têm o objetivo de homenagear a população jundiáense que professa os

[Handwritten signatures]



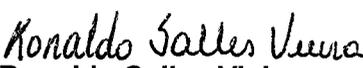
credos religiosos surgidos com a Reforma Protestante iniciada por Martinho Lutero na Alemanha do século XVI. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 09 de maio de 2014.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito